

INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 50/21 – PUBLICADO EM 18 DE MAIO DE 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL V - MAIO DE 2021

LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

003/FMAS/2021

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura:31/05/2021 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação manutenção de solução emsoftware para a gestão da informação da política de Assistência Social Municipal, número ilimitado de usuários equipamentos, incluindo os servicos de migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem e todas as demais condições constantes.

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500. Retirada do edital: através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/pu blico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 18 de maio de 2021.

Tamara Scarpari Magagnin Pregoeira

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL
N°001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

NUTRICIONISTA (NASF) MORGANA DE LIMA MACEDA

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

* 01 Foto 3X4;

Original e Xerox do CPF,

RG, TITULO DE ELEITOR;

* PIS/PASEP;

 Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;

Comprovante de

Residência ou declaração de endereço;

* Folha Corrida do FÓRUM

(Antecedente Crimal);

Certidão de Quitação
 Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;

* Certidão de Casamento ou

Nascimento;

* Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;

Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);

* Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);

* Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no

Departamento Pessoal);

* Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.

* Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta

Médica Oficial;

Histórico Escolar;

Diploma Autenticado;

* Titulo de Especialização (se

for o caso) - Autenticado;

Carteira Reservista (se

masculino);

* Registro em Conselho (se necessário);

* Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);

* Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

considerados documentos identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho carteira е nacional de habilitação, com foto.

Içara 17 de maio de 2021.

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 17,DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Içara.

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços

sua promoção, proteção recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS; e

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, e o art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19,

Considerando dispositivos na Portaria SES nº 454 de 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º Entre as medidas referentes a gestão dos trabalhos da Câmara, quanto às Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões Permanentes, observar-se-á o que segue:
- I- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas presencialmente mediante a observação de divisórias entre os vereadores e distanciamento mínimo entre servidores de um metro e meio;
- II- As deliberações serão através de votação de forma simbólica;
- III- Participarão das sessões os vereadores e a equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos;
- IV- a Participação dos demais servidores, assessores e publico geral fica condicionada a capacidade máxima do plenário, ou plenarinho em lugares previamente marcados.
- Art. 2º O fluxo de pessoas no recinto da Câmara fica condicionada ao controle de

entrada das pessoas a fim de evitar acumulo de pessoas nos corredores e gabinetes.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização de Sessões Solenes, e Audiências Públicas no recinto da Câmara.

Art. 4º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais não serão interrompidos, podendo ser realizados através de despachos e encaminhamentos

remotos ou presencialmente mediante a observação de distanciamento mínimo, entre vereadores e servidores, de um metro e meio.

Art. 5º Os vereadores e servidores deverão obrigatoriamente usar máscaras no recinto da Câmara.

§ 1º Poderá ser dispensado a mascara quando do uso da palavra no Púlpito e Mesa Diretora.

Art. 6º deverá ser higienizado o microfone quando houver troca de orador.

Art. 7º Esta portaria vigorará dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional observado as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, e alteração mediante nova portaria do Poder Legislativo.

Art. 8º Revoga-se a portaria 10/2021

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Içara, 13 de maio de 2021.

ITAMAR OLOYDE DA SILVA

Presidente

MAX LUIZ Secretario